

RESOLUÇÃO N° 078/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Alterada pela Resolução n° 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017;
Alterada pela Resolução N° 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018.

**Aprova Normas Gerais para os
Programas de Pós-Graduação da
Universidade Estadual do Oeste do
Paraná - Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 2 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Ato Executivo n° 050/2016-GRE, de 16 de maio de 2016;

Considerando o contido na CR n° 46086/2015, de 3 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, as "Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste", conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 2 de junho de 2016.

Paulo Sérgio Wolff.

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 078/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

NORMAS GERAIS PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de pós-graduação têm por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º Os Programas de pós-graduação podem ser ofertados, exclusivamente, pela Unioeste ou em associação com outras Instituições de Ensino Superior - IES e/ou Centros de Pesquisas.

§ 1º Os Programas de pós-graduação em associação seguem regulamentação específica, que deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Unioeste, e para os casos omissos, quando couber, aplicam-se os dispositivos deste regimento geral.

§ 2º Os programas de pós-graduação, internos e externos à Unioeste, podem compartilhar e/ou integrar disciplinas, a critério dos respectivos Colegiados.

Art. 3º Os Programas de pós-graduação compreendem a formação em dois níveis, regidos por regulamento e projeto pedagógico únicos:

- I - mestrado;
- II - doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado podem ser organizados nas modalidades acadêmico ou profissional, de acordo com as

características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.

§ 2º O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional.

§ 3º Os Programas de pós-graduação podem estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), regulados por resolução específica do Cepe), mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos cursos regulares, desde que os projetos sejam recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e que sejam homologados pelo Cepe e Cou.

§ 4º Os Programas de pós-graduação podem oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do Cepe.

Art. 4º Na organização dos Programas de pós-graduação são observadas as orientações e normas emitidas pela Capes e as normas da Unioeste.

§ 1º Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o acompanhamento e supervisão acadêmica e administrativa dos Programas de pós-graduação.

§ 2º As atividades acadêmicas regulares da pós-graduação, somente, são reconhecidas através do Sistema Stricto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Coordenação dos Programas

Art. 5º A Coordenação didático-pedagógica e administrativa dos Programas de pós-graduação compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

§ 1º Os Programas de pós-graduação e seus respectivos cursos têm um mesmo Colegiado e uma mesma coordenação.

§ 2º O Programa de pós-graduação tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

§ 3º Os Programas que ofertam o curso de mestrado possuem como estrutura administrativa um cargo de coordenador e um cargo de assistente, e quando implantado o curso de doutorado é acrescido um cargo de assistente na estrutura administrativa.

~~§ 4º Os Programas em associação com outras instituições devem funcionar com estrutura administrativa setorial, composta de um cargo de coordenador e um cargo de assistente, cujas atribuições e competências são definidas no regulamento específico do Programa.~~

§ 4º Os Programas em associação ou em rede com outras instituições devem funcionar com estrutura administrativa setorial, composta de um cargo de coordenador e um cargo de assistente, cujas atribuições e competências são definidas no regulamento específico do Programa. (redação dada pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa de pós-graduação é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição deve contemplar:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;

X - apreciar e propor convênios e termos de

cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou tese;

XIII - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XIV - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XVI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XVII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XVIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XIX - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;

XX - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXI - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe;

XXIII - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto, quando exigido pelo Programa;

XXIV - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXV - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXVI - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXVII - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 9º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto pra homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e regulamento do Programa.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. As competências da Secretaria do Programa de pós-graduação são definidas no regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

Seção I

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 11. A proposta de criação de novo curso de pós-graduação é feita pelo Centro, mediante proposição de um projeto pedagógico e regulamento, em conformidade com legislação específica e regulamentos da Unioeste e da Capes.

§ 1º Para a elaboração de propostas e implantação de novos Programas de pós-graduação, devem ser utilizados os formulários da Capes e específicos da Unioeste disponibilizados pela PRPPG, acrescidos das informações necessárias à aprovação do impacto financeiro para implantação do Programa.

§ 2º A PRPPG emite parecer técnico sobre a proposta, podendo indicar parecerista *ad hoc* interno ou externo a Unioeste.

§ 3º A proposta de novo curso de pós-graduação deve ser

apreciada pelos Conselhos de Centro e *campus* afetos.

§ 4º As propostas que possuem docentes externo ao Centro proponente, com ou sem vínculo na Unioeste, devem apresentar documento de anuência da respectiva chefia imediata.

§ 5º Concluídos os procedimentos mencionados nos parágrafos anteriores, a PRPPG envia a proposta à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Cepe e ao Cou, para deliberação sobre o encaminhamento da proposta à Capes.

§ 6º Antes do envio da proposta é obrigatória a assinatura, por todos os docentes, do termo de compromisso de participação no futuro Programa, assim como a assinatura do termo de ciência e concordância da respectiva chefia imediata, quando o docente não for lotado no Centro proponente.

Art. 12. O Programa, somente, inicia suas atividades após aprovação da Capes e posteriores aprovações do respectivo projeto político-pedagógico e regulamento pelos Conselhos de Centro, de Campus, Cepe e Cou, de acordo com as competências de cada conselho.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 13. O Programa de pós-graduação é identificado com base em cursos (mestrado e doutorado), áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º Alterações do nome do Programa e/ou cursos (mestrado e doutorado), criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes, a qual pertence o Programa, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.

§ 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são

propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e do Cepe.

Art. 14. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 15. O projeto político-pedagógico (PPP) dos cursos de pós-graduação, aprovado, inicialmente, pelo Cepe, na forma de resolução, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, caracterizadas por reformulação e por modificação.

Parágrafo único. Após aprovação do Colegiado do Programa, as duas modalidades de alteração (reformulação e modificação) do PPP e regulamento do Programa, devem tramitar, com as devidas justificativas, pelos Conselhos da Unioeste: de Centro, de Campus, Cepe e Cou, de acordo com as competências de cada conselho.

Art. 16. A reformulação do PPP e regulamento compreende processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP e regulamento deve ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, acompanhada de informação técnica da PRPPG, e quando finalizado o processo de aprovação pelas instâncias competentes, o Programa deve, imediatamente, informar à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A reformulação do PPP e regulamento deve ser aprovada pelo Cepe antes da seleção regular a ser realizada no ano corrente e entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 17. A modificação do PPP e regulamento consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou

necessidades detectadas na criação de disciplinas, linhas de pesquisa, alteração de carga-horária e ementas de disciplinas, entre outras.

§ 1º A modificação do PPP e regulamento, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Modificação do PPP e regulamento, quando se tratar de requisitos obrigatórios do Programa para diplomação do discente, é implantada, somente, no ano posterior a sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 18. A estrutura curricular do Programa de pós-graduação é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que visem à formação dos discentes, caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver, carga-horária, número de créditos, ementa e bibliografia.

§ 1º As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, podendo estar vinculadas de acordo com as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa.

§ 2º Programas que possuírem em sua composição mais de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa, podem ter disciplinas de domínio conexo (comuns a todas as áreas de concentração ou linhas de pesquisa que o Programa possui).

§ 3º As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do Programa e no Plano de Ensino.

§ 4º As disciplinas de Tópicos Especiais que tiverem subtítulo, devem ser informadas à PRPPG antes de sua oferta, com o respectivo Plano de Ensino e pareceres de aprovação pelo Colegiado do Programa e Conselho de Centro.

Art. 19. O PPP de cada curso deve prever a integralização de um mínimo de créditos em disciplinas, conforme a estrutura curricular estabelecida.

§ 1º Cada crédito em disciplinas regulares correspondem quinze horas.

§ 2º Para outras atividades, que visem à formação do

discente, fica a critério do Programa definir a métrica destas atividades, como créditos, carga-horária, entre outras.

§ 3º O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

§ 4º A carga-horária dos cursos de mestrado e doutorado é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, que pode compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, trabalhos individuais e em grupo) que podem ser organizadas em períodos especiais, conforme descrito em regulamento ou no projeto pedagógico do Programa. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 20. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3(três);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 21. O estágio de docência constitui atividade dos cursos de mestrado e de doutorado, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, ou quando esta obrigatoriedade fizer parte do regulamento do Programa.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º Outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

Art. 22. O estágio de docência, quando exigido, deve, também, obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e/ou fixados pelo regulamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 23. O corpo docente do Programa de pós-graduação acadêmico é constituído por pesquisadores com titulação de doutor, e no caso do mestrado profissional deve-se atender às recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação, pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 24. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 25. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 26. Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino em curso de

graduação e/ou pós-graduação;

II - participar de projeto de pesquisa no Programa;

III - orientar discentes de mestrado ou doutorado;

IV - estarem em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide);

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) pesquisadores que recebam bolsas de fixação de docentes, entre outros;

b) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

d) quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém os demais incisos devem ser atendidos.

§ 1º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até três programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

§ 2º O número mínimo de docentes permanentes em cada curso do Programa (mestrado e doutorado), é de oito.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido dos Programas justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa

categoria.

Art. 27. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 28. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 29. Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único. A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 30. Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada

formalmente.

Art. 31. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 32. O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 1º é exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins, e no caso do mestrado profissional deve-se atender as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de

pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - outros critérios estabelecidos pelo regulamento geral do Programa ou específico.

§ 2º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 3º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

§ 5º Quando se tratar de credenciamento de docentes internos (com vínculo empregatício), somente, são admitidos docentes do quadro efetivo, salvo excepcionalidade aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Seção III

Da Permanência e Descredenciamento

Art. 33. A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento devem ser descritos em regulamento específico do Programa, aprovado pelo Cepe.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente dos Programas de pós-graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 35. O número de vagas de cada curso é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 36. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 37. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade e do CPF;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

V - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 38. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância, de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 39. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios do Programa.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de nível de mestrado para doutorado, a matrícula no doutorado pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo Cepe para esse nível. (parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)

Seção III

Das Matrículas e Do Plano de Atividades Discente

Art. 40. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é facultativo, a critério do Programa, a todos os discentes regulares.

§ 2º O Plano, a que se refere o § 1º, deste artigo, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo Programa e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 41. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre

por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º Quando o Plano de Atividades Discente estiver previsto pelo regulamento do Programa, somente, são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades nele programadas.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 4º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina. **(incluído pela Resolução nº 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017.**

Art. 42. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 43. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, quando couber, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 44. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las. (parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)

~~**Art. 45.** É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.~~

Art. 45. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa, de outro Programa de pós-

-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina. **(redação dada pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

§ 4º Nos casos de aceite de discente em função de cotutela, a matrícula no Programa pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo Cepe. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 46. Nos Programas de modalidade acadêmica, o discente tem a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

Parágrafo único. Os Programas na modalidade profissional seguem as orientações da Capes, quanto a

titulação do orientador e coorientador(es).

Art. 47. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Entre o discente e o seu orientador e/ou coorientador não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 48. São atribuições do docente orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

IV - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Art. 49. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 50. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito E - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de

75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Para fins de contagem de quantidade de conceitos 'D' obtidos pelo discente, mesmo que o discente tenha cursado, novamente, a disciplina com êxito, o conceito 'D' anteriormente obtido é considerado para as hipóteses de desligamento descritas no art. 52, inciso I. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 51. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

~~§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.~~

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso. **(redação dada pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 52. O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;
- VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, estipulado pelo Programa;
- VII - por outros critérios estabelecidos no regulamento do Programa.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

~~**Art. 53.** Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regulamento do Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado e 24 meses para doutorado.~~

Art. 53. Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regulamento do Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado e 24 meses para doutorado, salvo nos casos de cotutela. (**redação dada pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018**)

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado, de acordo com o estabelecido no regulamento do Programa.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento e/ou Regulamento do Programa, implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 54. Em todos os casos de doutorado-sanduiche cabe ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º A saída dos discentes deve, obrigatoriamente, ser comunicada para à PRPPG, com toda a documentação pertinente, para registro e homologação, quando for o caso.

§ 2º Prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduiche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo

Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

Seção VI

Língua Estrangeira e Exame De Qualificação

Art. 55. A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento do Programa, declarando o discente "aprovado" ou "reprovado".

Art. 56. O exame de qualificação é definido no regulamento do Programa, tendo sua obrigatoriedade ou não definida pelo mesmo e, quando exigido, declara o discente "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo a decisão da maioria.

Seção VII

Da Dissertação, Trabalho Final de Conclusão de Curso e Tese

Art. 57. Na dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Na tese o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva.

Art. 58. O trabalho final de conclusão de curso do mestrado profissional é definido no regulamento do Programa e pode ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com as orientações e regulamentação da Capes, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 59. A composição da banca examinadora de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, bem

como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues o número de exemplares impressos ou digitais da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, conforme o regulamento do Programa.

§ 2º Quando for obrigatória a entrega de material impresso da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A apresentação de exemplares finais de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese podem ser em língua estrangeira, desde que prevista no regulamento do Programa.

Art. 60. A defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

§ 1º A banca examinadora para dissertação e trabalho final de conclusão de curso é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão, e a origem dos demais membros segue os critérios do regulamento do Programa, que devem estar em conformidade com as orientações da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

§ 2º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, sendo o orientador presidente da sessão, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um membro externo e a origem dos demais membros segue os critérios do regulamento do Programa, que devem estar em conformidade com as orientações da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

§ 3º Devem constar para a banca examinadora, pelo menos dois suplentes, da forma descrita no regulamento do Programa.

§ 4º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, estes não são considerados para

efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 5º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título de doutor nos casos dos cursos acadêmicos, e os membros do mestrado profissional devem obedecer às exigências da Capes e regulamento do Programa.

§ 6º Na realização da banca de defesa de qualificação, dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

§ 9º Entre o discente e os membros da banca, e entre os membros da banca, não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 61. No exame da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese o discente é considerado "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento do Programa, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 62. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação da dissertação, trabalho

final de conclusão de curso ou tese, pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, um exemplar da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese.

Art. 63. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todos os requisitos fixados pelo regulamento do Programa e a entrega da versão final da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-graduação uma cópia digital na íntegra da dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de pós-graduação, para publicação de sua dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

~~§ 2º O Programa de pós-graduação encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do campus.~~

§ 2º O Programa de pós-graduação encaminha cópia digital e, opcionalmente, cópia impressa, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*. (redação dada pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de pós-graduação o termo de doação de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 65. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;

II - aprovação em exame de qualificação, quando for o caso;

III - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese;

V - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

VI - outros requisitos conforme estabelecido no regulamento do Programa.

Art. 66. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do

diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I **Dos Recursos Financeiros**

Art. 67. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

Art. 68. É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente, com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, trabalho final de conclusão de curso e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 69. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 70. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 71. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 72. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do Programa.

Art. 73. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Art. 74. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida pelo regulamento do Programa.

Art. 74-A É vedado ao discente bolsista cursar, concomitantemente, outro curso, seja de graduação ou de pós-graduação, nessa ou em outra instituição. **(artigo incluído pela Resolução nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 75. À Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário, as medidas necessárias ao seu bom andamento.

Art. 76. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

Art. 77. Os Programas de pós-graduação seguem as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. Os Colegiados fixam e mantêm atualizadas as normas internas e critérios específicos do Programa de Pós-graduação, obedecendo ao que dispõe o Art. 77, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, 10 dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 78 pode ser reduzido.

Art. 78-A Exclusivamente, para fins administrativos, o

ano letivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* inicia no primeiro dia de aula do respectivo calendário acadêmico e termina no dia anterior ao primeiro dia de aula do calendário seguinte. **(artigo incluído pela Resolução n° 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Parágrafo único. O período letivo dos Programas de pós-graduação da Unioeste tem duração de 30 semanas. **(parágrafo incluído pela Resolução n° 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 79. Fica a critério de cada Centro definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados nos Programas de pós-graduação.

Art. 79-A Visando o desenvolvimento científico e tecnológico dos Programas de pós-graduação, os docentes credenciados nos Programas da Unioeste podem participar de outros Programas internos ou externos à instituição, no limite estabelecido pela Capes, mediante autorização da Direção de Centro ao qual está lotado, e de celebração de convênio entre as instituições. **(artigo incluído pela Resolução n° 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 80. Os Programas devem disponibilizar e manter atualizados o seu PPP, regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

Art. 81. Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 82. Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente, ao ano letivo de 2017, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 83. A Divisão de Pós-Graduação Institucional (DPGI) da PRPPG fica responsável pela análise dos novos textos dos regulamentos dos Programas em adequação frente ao regulamento geral da Unioeste, visando evitar conflitos e sobreposições.

Art. 84. Na redação dos regulamentos gerais dos Programas as matérias que estiverem disciplinadas no regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, e que sejam comuns à todos os Programas (padrão para todos),

devem ser apenas referenciadas, citando os respectivos dispositivos.

Art. 85. As matérias que não estiverem disciplinadas pelas Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste (Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016), e se referirem às especificidades do Programa, devem ser expressas por dispositivos próprios no regulamento geral do Programa, de acordo com orientação da DPGI.

Art. 86. Os prazos previstos no projeto pedagógico e regulamento dos Programas, no que diz respeito às disciplinas, atividades e outros requisitos a serem cumpridos pelos discentes, podem, a critério do Colegiado do Programa, ser flexibilizados de acordo com a justificativa e análise de cada situação como, por exemplo, devido a estágio, entre outros, a pedido do discente em conjunto com o seu orientador, observando o prazo máximo para integralização do curso. **(artigo incluído pela Resolução nº 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017)**

Parágrafo único. O prazo estabelecido no projeto pedagógico e/ou regulamento do Programa para a integralização do curso, somente, pode ser flexibilizado nos casos previstos no § 3º, art. 51, desta Resolução. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017).**

Art. 87. Caso houver divergência entre os dispositivos do regulamento geral e/ou normas internas e critérios específicos do Programa e o regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste prevalece o que estabelece o regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu*. **(artigo incluído pela Resolução nº 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017)**

Disposições Transitórias

Art. 1º Os Programas devem adequar seu regulamento geral e normas e critérios específicos em conformidade com

este Regulamento, e aprovar em todas as instâncias competentes até 31 de dezembro de 2016, para aplicação a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Findado o prazo mencionado no art. 1º das disposições transitórias, automaticamente, ficam revogados os regulamentos gerais e normas e critérios específicos que não foram adequados pelos Programas, aplicando-se, somente, este regulamento geral da Unioeste.